



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Edital do Município de Montes Claros - MG Nº 081/2026 - Contrato Público para Solução Inovadora

Montes Claros, / . /202x

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 02/2026, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, o Banco do Nordeste do Brasil, a Associação Impact Hub Brasil, e os municípios de Feira de Santana-BA, Mossoró-RN, Montes Claros-MG e Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA (PROCESSO nº59336.006054/2024-15) e Contrato Sudene-FDNE nº 3/2021, celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB SA (PROCESSO nº 59336.002418/2020-64		
Ref. XXX.XXX/XXXX	Parcela:	
PROGRAMA	Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste (Co.ne)	
PROJETO	Título do objeto contratado por meio do CPSI celebrado	
OUTORGANTE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)	
INTERVENIENTE	Município de Montes Claros	
SOCIEDADE EMPRESARIAL (OUTORGADA)	Nome empresa contratada	
OBSERVAÇÃO: O presente ajuste encontra-se submetido à Lei nº 10.973/2004 e ao Decreto nº 9.283/2018.		
PLANO DE APLICAÇÃO		
SUBVENÇÃO ECONÔMICA	R\$ (.....)	
CONTRAPARTIDA	R\$ (.....)	
TOTAL	R\$ (.....)	
TÉRMINO DA VIGÊNCIA (dd/mm/aa)meses após a data de assinatura deste Termo de Outorga	

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, na cidade de Montes Claros, Estado de Pernambuco, doravante denominado **OUTORGANTE**, neste ato representada por Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente da Sudene, nomeado por meio de Portaria da Casa Civil nº 1.002, de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 154, Seção 2, de 15 de agosto de 2025, e o(a) **NOME DA EMPRESA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, doravante denominada **OUTORGADA**, representada pelo(a) responsável legal, **Nome do representante legal**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na, tendo como INTERVENIENTE o **Município de Montes Claros**, pessoa jurídica de direito, integrante da administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, representada pelo Senhor(a) **Nome do representante**, nomeado por meio do, publicado no Diário Oficial do Estado de, em .. de, de 202x, portador do registro nº, (órgão emissor) e do CPF/MF nº

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, fundamentado no **CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº** DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, bem como no **CONTRATO SUDENE-FDNE nº 3/2021**, celebrado entre a Sudene e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB S.A. (Processo Sudene nº 59336.002418/2020-64) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir. Importa destacar que o **CPSI Nº 001/2026** foi celebrado no âmbito do **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº 02/2026** (Processo Sudene nº 59336.006054/2024-15), celebrado entre a Sudene e a Enap, Impact Hub, BNB e municípios de Feira de Santana-BA, Mossoró-RN, Montes Claros-MG e a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Concessão de subvenção econômica pela Sudene à **NOME DA EMPRESA** (OUTORGADA) para a execução do PROJETO **Título do projeto contratado**, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO chancelado pela Sudene com base na análise do **Município de Montes Claros**, anexado a este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, do qual é parte integrante e indissociável.
- 1.2. O PLANO DE TRABALHO é o instrumento técnico-operacional que orienta a execução da subvenção econômica concedida, definindo o objeto, as etapas, os prazos, os indicadores, as metas e os parâmetros de acompanhamento do projeto, em consonância com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e com o regime da Contratação Pública de Solução Inovadora – CPSI.
 - 1.2.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
 - I. a descrição da solução inovadora;
 - II. o plano de teste ou de experimentação;
 - III. o quadro de indicadores, metas e marcos tecnológicos;
 - IV. a matriz de riscos;
 - V. o cronograma físico-financeiro; e
 - VI. as entregas mínimas esperadas
- 1.3. Considerada a natureza experimental do projeto, o Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante justificativa e aprovação do órgão outorgante, desde que mantida a coerência com os objetivos pactuados.
- 1.4. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com os Anexos do CPSI celebrado entre o **Município de Montes Claros** e a OUTORGADA;
- 1.5. O acompanhamento da execução será realizado com base nos indicadores, metas e marcos definidos, mediante a apresentação periódica de relatórios técnicos e financeiros, distinguindo-se o risco tecnológico legítimo da inexecução injustificada do objeto.
- 1.6. A utilização da subvenção econômica deverá se realizar de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado pela OUTORGADA, aprovado pelo **Município de Montes Claros** e posteriormente chancelado pela Sudene.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

- 2.1. Para fins deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA o **Município de Montes Claros** indica para aprovação da Sudene o projeto nº ...

selecionado pelo Edital do Município de Montes Claros, nº 0081/2026-, a ser contratado, conforme resultado homologado pela Prefeitura do Município de Montes Claros e publicado em seu site e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

- 3.1. O valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais)**, será transferido pelo Banco do Nordeste – BNB S.A., com autorização da Sudene, e aplicado na forma definida pelo seu Conselho Deliberativo, oriundo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, o qual será destinado à aplicação em subvenção econômica ao setor produtivo para desenvolvimento regional. Os recursos foram empenhados na Natureza da Despesa 33904527 (Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Subvenções Econômicas / Subvenção Econômica ao Setor Produtivo para Desenvolvimento Regional).
- 3.2. Os recursos serão desembolsados em **03 (três)** parcelas conforme a seguir:
- I. 1ª parcela: **R\$** (.....), após a assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na cláusula quarta;
 - II. 2ª parcela: **R\$** (.....), condicionada à aprovação, pelo Município de, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;
 - III. 3ª parcela: **R\$..** (.....), condicionada à aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.
- 3.3. A liberação de cada parcela ficará condicionada à análise e aprovação técnica das entregas correspondentes, sem prejuízo da verificação da regularidade documental e financeira exigida neste Termo.
- 3.4. O eventual insucesso tecnológico, devidamente justificado e compatível com os riscos previamente identificados no Plano de Trabalho, não impedirá, por si só, a liberação das parcelas, desde que demonstrada a execução regular das atividades pactuadas, distinguindo-se tal hipótese da inexecução injustificada do objeto ou do desvio de finalidade, situações que poderão ensejar a suspensão de desembolsos, a devolução de recursos e a aplicação das demais medidas previstas neste Termo e na legislação aplicável.
- 3.5. Os recursos serão depositados no **Banco do Brasil (001), Agência:** , **Conta Corrente nº**
- 3.6. **LIBERAÇÃO:** a Sudene autorizará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO do Projeto selecionado pelo **Município de Montes Claros** respeitadas as condições aqui determinadas e conforme aprovações indicadas nos itens I, II e III do subitem 3.2.
- 3.7. **CONTRAPARTIDA:** A OUTORGADA se obriga a participar dos custos de execução do PROJETO mediante o aporte de contrapartida na modalidade econômica (não financeira), no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, consubstanciada na alocação de bens e serviços economicamente mensuráveis, tais como recursos humanos especializados, uso de infraestrutura laboratorial, equipamentos e insumos próprios, devendo, ainda, assegurar a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos necessários à plena consecução do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 4.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a OUTORGADA deverá, junto ao **Município de Montes Claros**:
- a) Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
 - b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Apresentar comprovação do Licenciamento ambiental, ou declaração de desnecessidade de Licenciamento ambiental, observado o regramento contido na Lei Complementar n.º 140/2011 c/c Lei n.º 6.938/1981;
 - e) Apresentar eventuais condicionantes adicionais previstos pelo **Município de Montes Claros** para aprovação do projeto;
 - f) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - h) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Município;
 - i) Apresentar a comprovação do aporte da contrapartida econômica obrigatória, consubstanciada na alocação de bens e serviços economicamente mensuráveis, tais como recursos humanos especializados, uso de infraestrutura laboratorial, equipamentos e insumos próprios, devendo, ainda, assegurar a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos necessários à plena consecução do objeto pactuado.
 - j) Apresentar comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- 4.2. A OUTORGADA deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
- 4.3. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a OUTORGADA deverá apresentar, ao **Município de Montes Claros**, os seguintes documentos:
- a) Para o desembolso da 2ª parcela, aprovação, pelo interveniente, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;
 - b) Para o desembolso da 3ª parcela, aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.
 - c) Demonstrativo da utilização de recursos da primeira parcela da contrapartida no valor mínimo de **R\$** (.....), para liberação da segunda parcela;
 - b.1) Comprovação do aporte da segunda parcela da contrapartida financeira obrigatória, no valor **R\$** (.....) na conta específica para este fim, para liberação da segunda parcela;
 - d) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria, tais como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos do Município.
- 4.4. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pelo **Município de Montes Claros**:
- a) A adimplência da OUTORGADA com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
 - b) A adimplência da OUTORGADA com as obrigações previstas na Cláusula Sétima; e
 - c) Apresentação da comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

- 4.5. A OUTORGADA fica responsável pela perfeita aplicação da subvenção econômica, de acordo com a sua finalidade. Qualquer alteração no plano de aplicação originalmente aprovado pelo **Município de Montes Claros**, deverá ser solicitada formalmente pela OUTORGADA, analisada e aprovada pelo **Município de Montes Claros**, ouvida a Sudene, antes de implementada.
- 4.6. A OUTORGADA não poderá adquirir quaisquer produtos bancários, tais como cheque especial, títulos de capitalização e/ou empréstimos de qualquer natureza decorrentes da conta corrente aberta em seu nome e os recursos depositados nessa conta corrente devem ser necessariamente aplicados em fundo lastreado em títulos públicos, com liquidez diária.
- 4.7. A OUTORGADA deverá afixar, destacadamente, em lugar visível e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução da subvenção econômica, o apoio financeiro da Sudene e apoio operacional pelo **Município de Montes Claros**, bem como, e sempre que, em virtude da subvenção econômica deferido, houver divulgação de trabalho técnico, científico ou de produto, deverá ser feita expressa menção ao benefício concedido pela Sudene. Além disso, compromete-se a SOCIEDADE EMPRESARIAL a informar ao **Município de Montes Claros** e à Sudene, quaisquer publicações originadas desse financiamento, podendo tais dados ser utilizados para divulgação pela Sudene e pelo referido Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O **Município de Montes Claros** informará, à Sudene, para fins de autorização da transferência dos recursos pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**:
- a) Nome e CNPJ do beneficiário;
 - b) Nome e código do banco;
 - c) Código da agência;
 - d) Número da conta corrente específica;
 - e) Valor da transferência;
 - f) Número da parcela (ex.: parcela única, primeira parcela, segunda parcela etc); e
 - g) O atendimento quanto ao disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.5.
- 5.2. O **AGENTE DE CUSTÓDIA**, promoverá a transferência dos recursos até o quinto dia útil após o recebimento da autorização por parte da OUTORGANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de (.....), contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
- 6.2. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do Programa Co.NE, mediante solicitação prévia da OUTORGADA à OUTORGANTE, ouvido o **Município de Montes Claros**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.
- 6.3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
- 6.4. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da OUTORGADA, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
- 6.5. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do **Município de Montes Claros**, de acordo com os termos do Contrato Público de Solução Inovadora –CPSI nº **001/2026**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- a) Autorizar ao **AGENTE DE CUSTÓDIA** a transferência dos recursos financeiros, após aprovação de parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras elaborado pelo Município de Montes Claros .
- b) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da Sudene ou do **Município de Montes Claros**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado.
- c) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da Sudene na internet (<https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/pdticsudene20202021.pdf>), para consulta da OUTORGADA; e
- d) Manejar as informações pessoais da OUTORGADA e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2. OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA:

- a) Executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo **Município de Montes Claros**, nos termos do Contrato Público de Solução Inovadora –CPSI nº **001/2026**;
- b) Informar ao **Município de Montes Claros** e à Sudene quaisquer alterações que a OUTORGADA pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional;
- d) Utilizar os recursos recebidos por força do presente ajuste, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do citado município, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

- f) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto semestralmente, incluindo relatório simplificado de execução financeira ou quando solicitado pelo **Município de Montes Claros**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO;
- g)** Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do **Município de Montes Claros**;
- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o **Município de Montes Claros**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar ao **Município de Montes Claros** e à Sudene, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da Sudene, e após consulta ao **Município de Montes Claros**, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à Sudene por intermédio do AGENTE DE CUSTÓDIA, e informar ao **Município de Montes Claros**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k) Restituir à Sudene, por intermédio do AGENTE DE CUSTÓDIA, e informar ao **Município de Montes Claros**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela Sudene, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- I não for executado o objeto pactuado;
 - II não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
 - III os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
- l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o apoio financeiro da Sudene e o apoio operacional do **Município de Montes Claros**, inclusive no local de sua execução e nos bens financiados inconsumíveis, contendo as logomarcas da Sudene e do **Município de Montes Claros** no **Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste (Co.NE)**, conforme os modelos, dimensões e inscrições segundo seus regimentos, especialmente no caso de:
- I seminários e eventos científicos e tecnológicos, com uso de *banner* que identifique os envolvidos Sudene, o **Município de Montes Claros** e a OUTORGADA;
 - II publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, com uso de logomarca que identifique os envolvidos Sudene, **Município de Montes Claros** e a OUTORGADA; e
 - III relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, com uso de logomarca que identifique os envolvidos Sudene, **Município de Montes Claros** e a OUTORGADA.
- m) Inserir *banner* virtual da Sudene em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir *link* que direcione aos Portais da Sudene;
- n) Responder a qualquer solicitação de informação que o **Município de Montes Claros** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo **Município de Montes Claros**;
- o) Assegurar à Sudene e ao **Município de Montes Claros** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da Sudene ou do **Município de Montes Claros**, de serviços de auditoria;
- p) Assegurar ao **Município de Montes Claros** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- s) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- t) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (*offset*), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- u) Comunicar ao **Município de Montes Claros** e à Sudene sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo **Município de Montes Claros**;
- v) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- w) Comunicar ao **Município de Montes Claros** e à Sudene, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela OUTORGADA para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
- x) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- aa) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- ab) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

ac) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Sudene, que se encontra disponível na página da Autarquia na internet <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/codigo-etica-sudene.pdf>, assim como, atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Sudene no endereço <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/plano-de-integridade-sudene-pdf>;

ad) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

ae) Apresentar ao **Município de Montes Claros** as comprovações de regularidade perante o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- d) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS;

- a) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela OUTORGADA;
- b) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- c) Proceder à aferição do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho da OUTORGADA, que é parte integrante e indissociável deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- d) Para fins de denúncia de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos, comunicar tais situações à OUTORGANTE por meio do endereço eletrônico ouvidoria@sudene.gov.br; e
- e) Verificar, como prévia condição de regularidade para cada desembolso, a situação da OUTORGADA perante o: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela OUTORGADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a OUTORGADA.

8.1.1. Deverá ser realizada cotação de preços com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto no caso de fornecedor exclusivo.

8.1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à OUTORGADA justificar a escolha do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As prestações de contas técnica e financeira deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo **Município de Montes Claros**.

9.2. Durante a execução deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o **Município de Montes Claros** realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO.

9.2.1. O **Município de Montes Claros** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a OUTORGADA de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

9.2.2. O **Município de Montes Claros** acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE TRABALHO, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO, e em normativos internos.

9.2.2.1. O **Município de Montes Claros** poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos participantes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

9.3. A OUTORGADA deverá apresentar Relatório Técnico e Financeiro de Prestação de Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo de até 60 (dias) dias contados do término da vigência do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

9.3.1. O prazo para apresentação do Relatório Técnico e Financeiro de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

9.3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o **Município de Montes Claros** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a OUTORGADA apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, o **Município de Montes Claros** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

9.3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo **Município de Montes Claros** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela OUTORGADA.

9.3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo com os padrões fornecidos pela INTERVENIENTE compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
 - I - a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II - a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - III - o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

9.3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 9.3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o **Município de Montes Claros** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

9.3.4.2. Caso o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a OUTORGADA deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo **Município de Montes Claros** ou pela Sudene.

9.4. A OUTORGADA beneficiada pelo TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

9.5. A quitação do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA somente se dará quando da aprovação formal, por parte do **Município de Montes Claros**, do Relatório de Prestação de Contas Final, cujos resultados serão compartilhados com a Sudene para fins de acompanhamento do Acordo de Parceria em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrado entre Sudene, Impact Hub, Enap, BNB e os municípios de Feira de Santana-BA, Mossoró-RN, Montes Claros-MG e a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA.

9.6. Fica o AGENTE DE CUSTÓDIA autorizado a, na hipótese de a conta corrente específica ter sido nele aberta, encerrar a referida conta quando da aprovação da prestação de contas final pelo **Município de Montes Claros**, após chancela da Sudene, transferindo o saldo acaso remanescente para compor o montante de recursos da mesma natureza administrados pela Sudene.

9.7. Para fins de divulgação externa, a OUTORGADA se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da OUTORGADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

10.2. A OUTORGADA comunicará ao **Município de Montes Claros**, que compartilhará com a Sudene para fins de acompanhamento do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) nº **001/2026**, durante a vigência do presente projeto, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à Sudene, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

10.3. A OUTORGADA deverá fazer referência ao apoio financeiro da Sudene e apoio operacional do **Município de Montes Claros** em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, sejam elas, páginas na web, teses, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, dissertações, livros dentre outros.

10.4. A OUTORGADA deverá garantir que toda e qualquer publicização da propriedade intelectual seja acompanhada da seguinte declaração "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da Sudene e/ou do **Município de Montes Claros**."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

11.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a Sudene poderá suspender, com base em recomendação do **Município de Montes Claros**, os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas ao **Município de Montes Claros** ou à Sudene pela OUTORGADA objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste pela OUTORGADA;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo do **Município de Montes Claros** ou da Sudene, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela OUTORGADA, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da OUTORGADA, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA; e
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à OUTORGADA.

11.2. O **Município de Montes Claros** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnico-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

11.3. O **Município de Montes Claros** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

11.4. Fica a critério da Sudene, ouvido o **Município de Montes Claros**, autorizar o AGENTE DE CUSTÓDIA dos recursos, na hipótese de a conta corrente específica ter sido nele aberta, a realizar o bloqueio da referida e/ou recolhimento de saldo, nas situações de encerramento da vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ou comprovado desvio de aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela Sudene, sem prejuízo das medidas que venham a ser adotadas pelo **Município de Montes Claros**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo **Município de Montes Claros**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - I - não execução do objeto pactuado;
 - II - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - III - desvio de finalidade;
 - IV - impugnação de despesas;
 - V - não aporte dos recursos de contrapartida; e
 - VI - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

12.2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente

justificado pela OUTORGADA e aprovado pelo **Município de Montes Claros** , ouvida a Sudene, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e do **Município de Montes Claros** , que será providenciada pela Sudene e pelo **Município de Montes Claros** , em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

16.1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a OUTORGADA declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao **Município de Montes Claros** , permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a Sudene, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidoria da Sudene eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico ouvidoria@sudene.gov.br;
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela OUTORGADA, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (*offset*), com relação ao projeto ora subvencionado; e
- j) Todas as informações prestadas ao **Município de Montes Claros** . e quando couber, à Sudene, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

16.2. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a OUTORGADA deverá apresentar comprovação de regularidade perante o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- d) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. O atraso ou abstenção, pela Sudene ou pelo **Município de Montes Claros** , do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela OUTORGADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Sudene ou do **Município de Montes Claros** .

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de ... meses e terá início na data de sua assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado o **aditamento** deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de **alterar seu objeto**, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

19.2. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e somente poderá ser modificado segundo critérios, forma e prévia autorização do **Município de Montes Claros**, ouvida a Sudene, observadas as seguintes situações:

19.2.1. Por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, particularmente quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

19.2.2. Por meio de anuência prévia e expressa da Sudene, nas demais hipóteses.

19.3. Excepcionalmente, o **Município de Montes Claros**, ouvida a Sudene, poderá admitir, a pedido justificado da OUTORGADA, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

19.4. A OUTORGADA reconhece a autoridade normativa do **Município de Montes Claros** e da Sudene para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

19.5. Não será aceito pelo **Município de Montes Claros** nem pela Sudene pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

19.6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

19.7. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de divulgação oficial do Resultado Final, pelo **Município de Montes Claros**, com as empresas escolhidas na Chamada Pública, até a data final do prazo de utilização de recursos.

19.8. O representante legal da SOCIEDADE EMPRESARIAL deverá dar conhecimento aos componentes da equipe, qualificados no Plano de Trabalho, sobre o endereço de *e-mail* **ouvidoria@sudene.gov.br** e o canal do **Município de Montes Claros** para o registro de, caso ocorram, irregularidades, fraudes e desperdícios de recursos, tendo em vista a importância da lisura, da transparência e da imparcialidade na aplicação dos recursos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

20.1. Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal em Montes Claros, Seção Judiciária de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (OUTORGANTE):

Nome:

CPF:

Pela Empresa contratada(OUTORGADA):

Nome:

CPF:

Pelo Município de Montes Claros . (INTERVENIENTE):

Nome: Fábio Guedes Gomes

CPF:

TESTEMUNHAS:

Pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (OUTORGANTE):

Nome:

CPF:

Pelo Município de Montes Claros (INTERVENIENTE):

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo – PLANO DE TRABALHO da SOCIEDADE EMPRESARIAL

: Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx